DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 14078/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12721/2018
PROTOCOLO	: 1945358
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM
JURISDICONADO	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
CARGO	: PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 92/2018
CONTRATADO	: ELIEL PAULINO CACHO & CIA LTDA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA JA EM LOCAÇÃO VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO VAN COM NO MÍNIMO 16 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO (HEMODIÁLISE, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E FISIOTERAPIA) DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS ATÉ O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS (TRÊS VEZES POR SEMANA, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA)
VALOR INICIAL	: R$ 131.400.00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio de **Pregão Presencial n. 71/2018**, e da formalização do **Contrato Administrativo n. 92/2018**, celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Eliel Paulino Cacho & Cia Ltda. - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializa já em locação veículo, com motorista, tipo van com no mínimo 16 lugares para transporte de pacientes em tratamento (Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia e Fisioterapia) do Município de Jardim/MS até o Município de Aquidauana/MS (três vezes por semana, conforme a demanda da secretaria).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 7076/2019** (pç. 22, fls. 289-293), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela Regularidade do processo licitatório Pregão Presencial nº 71/2018 e da formalização do Contrato Administrativo nº 92/2018, firmado entre o Município de Jardim (CNPJ Nº 03162047/0001-40) e a empresa Eliel Paulino Cacho & Cia Ltda. - ME (CNPJ Nº 17.259.068/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15594/2019** (pç. 24, fls. 295-296), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:

I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 121, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno TC/MS;

II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 121, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

III – pelo encaminhamento do processo à divisão técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2018

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial N. 71/2018, neste contexto, atende as exigências contidas na Lei Federal n. 10520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 92/2018

O Contrato Administrativo n. 90/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contem em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e a Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, a **regularidade do Procedimento Licitatório na Modalidade pregão Presencial n. 71/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 92/2018, firmado entre município de Jardim e a empresa Eliel Paulino Cacho & Cia Ltda. - ME**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC